



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a licitante LANLINK INFORMÁTICA LTDA, do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2014, cujo objeto consiste na “eventual aquisição de licenças perpétuas de *softwares* Microsoft, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital”.

Em face das **RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, face à documentação enviada para análise técnica e da Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, informamos:

*A empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. foi desclassificada por não atender o especificado no edital e termo de referência, conforme despacho do corpo técnico da Prodam ....” O fornecedor informou, para o produto Microsoft Windows 8.1 professional, part number referente a licença de upgrade, licença para a qual a cláusula 7.3 do TR faz específica menção de não aceitação. Em razão do exposto declaro não conforme a proposta do fornecedor”.*

*“Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”*  
*(grifo nosso)*

### DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, depois de analisados o Recurso interposto, as contrarrazões e as argumentações e fundamentos do Pregoeiro, que mantem a sua decisão quanto ao processo em questão.

Considerando as disposições do Art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 7º, incisos III e IV do decreto Federal nº 3.555/2000, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, como tempestivo** para no mérito, **negar lhe provimento, decidindo a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente certame



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

para a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, pelo valor estimado global de **R\$ 1.369.799,00** (Um milhão trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais).

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cientifique-se e Publique-se.

Manaus, 18 de março de 2014.

Tiago Monteiro de Paiva  
**Diretor Presidente**